APSS Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra
	EDITAL N.º 02/2017

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., com sede na Praça da República, 2904 - 508 SETÚBAL - Telef. + 351 265 542 000; Telefax: + 351 265 230 992, E-mail: geral@portodesetubal.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e em conformidade com o disposto no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2008, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n. 107/2009, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho e Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, **convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de uma licença de utilização privativa relativa a uma parcela de terreno no porto de Setúbal e instalações nela implantadas, destinadas à actividade de restauração, localizadas no jardim Eng. Luis da Fonseca (lado poente), União de Freguesias de Setúbal, Concelho e Distrito de Setúbal, com as seguintes condições:**

1. Localização da parcela e instalações nela implantadas e inspecção das mesmas:

1.1 A localização da área a licenciar é a indicada na planta em **Anexo 1**.
1.2 Durante o prazo do concurso, os interessados poderão deslocar-se aos referidos espaços e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à apresentação das suas propostas, pressupondo a adjudicação que os concorrentes têm conhecimento exacto das condições em que os mesmos se encontram, pelo que, quer tenham ou não usado da faculdade de os examinar, não poderão apresentar posteriormente qualquer reclamação.

2. Características da utilização

2.1 - Finalidade da utilização - Actividade de restauração, nos termos e procedimentos legais.

2.2 - Termos de referência

A - Aspetos gerais

1. A parcela a licenciar localiza-se no Jardim Eng.º Luís da Fonseca, em Setúbal, conforme planta de localização constante no **Anexo 1**.

2. A parcela, cujos limites são os estabelecidos na planta de implantação constante no **Anexo 2**, destina-se ao exercício de atividade de restauração e/ou bebidas, nos termos da legislação aplicável.
3. A instalação existente tem uma área coberta de 77 m2 (setenta e sete metros quadrados), podendo as suas característica e condições ser verificadas no local **(Anexo 3)**.
4. O projeto pode prever a manutenção, alteração e ampliação da construção existente, ou a sua substituição por nova construção.
5. Caso seja contemplada a manutenção da construção existente, a mesma deve ser alterada de modo a integrar os requisitos necessários ao funcionamento da atividade a instalar, nomeadamente no que respeita a dotar o equipamento com instalações sanitárias ou outras condições de serviço legalmente exigíveis.
6. As instalações devem cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto relativo às condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.
7. A área total a ocupar pelo estabelecimento (área coberta + área de esplanada descoberta) não poderá ultrapassar os limites da parcela definidos no **Anexo 2**, ou seja, 206 m² (duzentos e seis metros quadrados).
8. Atendendo às características do jardim e da envolvente, o projeto deve procurar soluções que evitem o mais possível a obstrução de perspetivas panorâmicas e que não afetem negativamente a estética do lugar.
9. Nesse sentido, o projeto deve optar por soluções contidas ao nível da volumetria e que confiram a maior transparência possível à construção através da utilização de superfícies em vidro, à semelhança das instalações existentes.
10. As áreas encerradas relativas a instalações sanitárias e áreas de serviço devem resumir-se ao estritamente necessário e ser organizadas de modo a prejudicar ao mínimo a transparência da construção.
11. As instalações serão apenas de piso térreo com cércea máxima de 3,60m, não sendo admitida qualquer utilização ao nível da cobertura, exceto para instalações técnicas.
12. Caso o projeto opte por integrar a esplanada na própria construção, devem ser utilizados sistemas construtivos que permitam abrir totalmente o espaço (por exemplo, através de vidros de correr telescópicos), de modo a funcionar como esplanada coberta.

13. O abate de qualquer uma das três árvores abrangidas na área a licenciar só será admitido em caso de necessidade pelo aumento da área de construção ou por manifesta incompatibilidade com o programa funcional a instalar.
14. Caso o projeto opte por uma solução de esplanada exterior (área descoberta) independente das instalações a criar (área encerrada), o mesmo deverá estabelecer uma proporção equilibrada entre as duas partes, respeitando os limites da parcela definida no **Anexo 2**, uma vez que não será admitida a ocupação de qualquer área suplementar para o efeito.
15. Na esplanada não serão admitidas estruturas tipo toldo contínuo, com ou sem anteparas laterais, mas apenas estruturas de sombreamento em pérgola, ou do tipo "vela", ou chapéus-de-sol.
16. O mobiliário da esplanada deve cumprir os requisitos previstos na regulamentação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

B - Infraestruturas

1. É da responsabilidade do titular da licença promover e realizar as ligações às redes municipais de água e de saneamento existentes nas proximidades do local (junto à Clínica Tiagos).
2. O titular deverá solicitar perante as entidades prestadores de serviços (águas, drenagem de efluentes domésticos ou outros), as respetivas ligações e fornecimento de serviços.
3. A APSS, S.A. disponibilizará alimentação de energia elétrica até à potência de 13,2 kW a partir do armário de distribuição de energia existente. Para potência superior a contratar o utente deverá solicitar novo ramal junto da EDP-Distribuição.

C - Projetos

1. É da responsabilidade do titular da licença a elaboração dos projetos necessários nos termos da legislação aplicável, bem como a realização das obras nos termos do projeto aprovado.
2. O titular da licença obriga-se a desenvolver e a submeter o projeto base à prévia aprovação da APSS, S.A., num prazo máximo de 1 mês após a emissão da licença de utilização privativa.

3. O projeto base deve conter os seguintes elementos:
a. Memória descritiva e justificativa da solução, onde figuram designadamente descrições da solução orgânica, funcional e estética da obra, dos sistemas e dos processos de construção previstos para a sua execução e das características técnicas e funcionais dos materiais, elementos de construção, sistemas e equipamentos;
b. Peças desenhadas a escalas convenientes e outros elementos gráficos que explicitem a realização da obra, a planimetria e a altimetria das suas diferentes partes componentes, o respetivo dimensionamento, as características e disposição do mobiliário de esplanada, bem como os esquemas de princípio detalhados para cada uma das instalações técnicas;
c. Estimativa de custo;
d. Programa geral dos trabalhos.
4. A APSS, S.A. deverá pronunciar-se sobre o projeto base no prazo máximo de 10 dias úteis.
5. Caso necessário, se o projeto base não for aprovado ou for aprovado com condições que exijam a sua reformulação, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva comunicação, o titular da licença obriga-se a submeter o projeto base reformulado à aprovação da APSS, S.A., a qual deverá pronunciar-se sobre o mesmo no prazo máximo de 5 dias úteis.
6. O parecer favorável da APSS, S.A. nesta fase não dispensa o cumprimento de outros condicionalismos legalmente exigíveis, sendo da responsabilidade do titular da licença estabelecer os contactos necessários junto das entidades competentes que possam ter envolvimento no processo (Câmara Municipal de Setúbal e outras, nomeadamente as relacionadas com as redes de infraestruturas) no sentido de antecipar as soluções adequadas em termos de projeto.
7. As obras estão sujeitas a procedimento de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação sendo da responsabilidade do titular da licença promover o respetivo processo de licenciamento junto da Câmara Municipal de Setúbal.
8. No prazo máximo de 1 mês após a aprovação do projeto base por parte da APSS, S.A., o titular da licença obriga-se a apresentar o projeto de licenciamento da obra nos termos legais em vigor, junto da Câmara Municipal de Setúbal.

9. O titular da licença deve dar conhecimento por escrito à APSS, S.A., de todos os pedidos e elementos entregues junto da Câmara Municipal de Setúbal, bem como das respetivas respostas, pareceres, decisões ou outras.
10. O titular da licença obriga-se a entregar à APSS, S.A. uma cópia em suporte papel e outra em formato digital de todos os elementos de projeto apresentados em sede de licenciamento da obra, incluindo os relativos às infraestruturas.
11. O titular da licença obriga-se ainda a entregar à APSS, S.A., antes do início da obra, uma cópia em suporte papel e outra em formato digital de todos os elementos do projeto de execução das obras, bem como das telas finais de projeto, após a conclusão das mesmas.

D - Obras

1. É da responsabilidade do titular da licença a realização das obras nos termos do projeto aprovado.
2. Caso seja prevista a instalação de uma construção nova, o titular da licença é responsável pela demolição e remoção da construção existente.
3. É da responsabilidade do titular da licença a realização e pagamento das obras necessárias relativas à ligação das infraestruturas, nos termos que vierem a ser estabelecidos pelas entidades competentes para o efeito.
4. Antes do início da obra, o titular da licença obriga-se a submeter à prévia aprovação da APSS, S.A. o respetivo plano de estaleiro, incluindo o circuito de abastecimento de materiais e equipamentos, não sendo admitida a afetação de qualquer zona ajardinada durante a execução da mesma.
5. É da responsabilidade do titular da licença a reparação de quaisquer danos resultantes da realização da obra.
6. Sobre a realização das obras é aplicável, nomeadamente, o disposto no art.º 4.º do Dec. Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as necessárias atualizações.

3.Prazo da licença

Conforme minuta em Anexo 4, a licença de utilização privativa será emitida pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da emissão da licença de obras por parte da Câmara Municipal de Setúbal referente ao projeto de obras necessárias elaborado e apresentado na referida autarquia.

4. Taxas e outras condições

4.1 - Pelo uso da área a licenciar, o valor base da taxa dominial a licitar é de:

Taxa m2/mês	Área total de 206 m2 de área coberta e descoberta - **valor mínimo m2/mês de € 10,00 (Dez euros)**
Outras condições	Pagamento a título de compensação pela adjudicação à APSS - **valor mínimo de € 30.000,00 (trinta mil euros)**

4.2 - O pagamento da taxa mensal é devida a partir da data de entrega dos espaços e respectiva emissão da licença de utilização privativa, nos termos do ponto 4.3 a seguir indicado, estando o utente sujeito ao pagamento da taxa mensal da área total de 206 m2, quer tenha ou não usado da faculdade de ampliação da construção aqui prevista.

4.3 - O valor da taxa mensal referida no ponto anterior é actualizável anualmente, a partir do dia 1 de Janeiro de 2018, de acordo com o IPC - Índices de Preços no Consumidor, no Continente, excluindo a habitação.

4.4 - O pagamento da taxa referida no ponto 4.2 é efetuado mensalmente através de transferência bancária ou directamente na tesouraria da APSS, S.A. em numerário ou cheque emitido à ordem da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., do dia 1 ao dia 8 de cada mês.

4.5 – O pagamento da compensação à APSS é efectuado na data de entrega da licença de utilização privativa ao utente.

5. Realização de Obras

5.1 - As obras a executar na parcela e instalações nela implantadas serão da responsabilidade da pessoa/sociedade a quem forem adjudicados os espaços, devendo os respectivos projectos cumprir as exigências legais inerentes à actividade a desenvolver, ficando o adjudicatário obrigado, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de adjudicação, a submeter o respectivo projecto de obras à Câmara Municipal de Setúbal para efeitos de licenciamento.

5.2 - Após a data da aprovação do projecto pela Câmara Municipal de Setúbal, o adjudicatário obriga-se a encetar todas as diligências necessárias de forma a reunir as condições para iniciar as obras, no prazo máximo de 45 dias a contar daquela data.

5.3 - O valor da taxa dominial mensal é reduzido em 70%, desde a data de emissão da licença de utilização privativa até à data de entrada em funcionamento do estabelecimento, não podendo ultrapassar o período máximo de 10 meses.

6. Encargos

6.1 - É da total responsabilidade do adjudicatário a aquisição de todos os bens necessários à exploração da actividade, bem como o pagamento decorrente de todas as ligações às redes de esgotos, água e energia eléctrica e outros.

6.2 - Para o exercício da actividade, o utente deverá cumprir as disposições legais aplicáveis que se encontrem em vigor, nomeadamente referentes à Segurança Contra Riscos de Incêndios bem como à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente, e munir-se de quaisquer outras licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da actividade a desenvolver.

7. Concorrentes

7.1 - Podem concorrer à atribuição da licença as pessoas singulares ou colectivas que pretendam exercer a actividade de restauração e não sejam devedores à APSS, S.A.

7.2 - Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

7.3 - Após a adjudicação, é admitida a constituição de uma sociedade desde que os sócios sejam os adjudicatários, devendo para o efeito, juntar minuta do projeto dos estatutos/pacto social, cuja sociedade deverá ser constituída no prazo de 30 dias após a data da adjudicação.

8. Critério de atribuição da licença

A atribuição da licença será feita ao concorrente que apresentar o total mais elevado resultante da taxa dominial mensal e da compensação previstas no ponto 4.1, após a aplicação dos fatores abaixo indicados e enumerados por ordem decrescente de importância:

Fatores de apreciação por ordem decrescente de importância	Ponderação em percentagem
1. Valor da Taxa m2/mês	90
2. Valor de compensação	10
Total	100

9. Composição do júri de apreciação das propostas

O júri que procederá à aplicação dos fatores de apreciação das propostas, e à ordenação das propostas, é constituído por três elementos efectivos, um dos quais preside, e dois suplentes, todos do quadro da APSS, S.A..

10. Documentos que acompanham a proposta

10.1 Cada concorrente deve apresentar, pela ordem indicada, os seguintes documentos:

a) A proposta, nos termos do **Anexo 5**.
b) Declaração devidamente assinada (assinatura legível), conforme modelo em **Anexo 6**.
c) **No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos (declarações anuais) ou dos exercícios findos desde a sua constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de 3 anos. No caso de pessoas singulares, declarações de IRS apresentadas nos últimos três anos;**
d) Minuta de projeto dos estatutos/pacto social, caso pretendam constituir uma sociedade após a adjudicação.

10.2 A não apresentação de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas a) e b), é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.
10.3 Caso não seja entregue a minuta referida na alínea d) do ponto 10.1., atrás referido, no referido momento, já não poderá ser constituída uma sociedade, após a adjudicação, caso fosse essa a pretensão.

11. Modo e prazo de apresentação de propostas

11.1 - O documento referido na alínea b) do ponto 10.1 deve ser redigido sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra dactilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 12 pontos.

11.2 - Os documentos enunciados no ponto 10.1 anterior, são apresentados em suporte papel, dentro de um invólucro fechado e lacrado, em cujo rosto se deve inscrever:

a) **"Proposta para atribuição de uma licença de utilização privativa relativa a uma parcela de terreno no porto de Setúbal e instalações nela implantadas, destinadas à actividade de restauração, localizadas no jardim Eng. Luis da Fonseca (lado poente), União de Freguesias de Setúbal, Concelho e Distrito de Setúbal".**

b) **" Nome do proponente".**

11.3 - Os interessados devem entregar o invólucro referido em 11.2 até às 17 horas do dia 27 de abril de 2017, diretamente contra recibo, ou remetidas pelo correio com aviso de recepção. O horário de funcionamento do serviço ao público para efeitos de recepção das propostas é das 9h às 12h30 e das 14h00 às 17h30, na seguinte morada:

APSS, S.A.
DSFA/DeAGA
Praça da República
2904-508 Setúbal

11.4 - Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

12. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter a validade das propostas pelo prazo de 60 dias (sessenta dias), automaticamente prorrogado por mais 60 dias (sessenta dias), salvo indicação em contrário, dada por escrito pelo concorrente, até ao termo daquele prazo.

13. Não admissão das propostas

As propostas não são admitidas:

a) Quando recebidas fora do prazo fixado.
b) Quando não contenham os elementos exigidos no ponto 10 anterior, alíneas a) e b).
c) Quando um mesmo concorrente tenha apresentado mais que uma proposta.

14. Tramitação

14.1 - No dia 28 de abril de 2017, pelas 10 horas, no salão do rés-do-chão do Edifício Sede da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., em Setúbal, Praça da República, terá lugar o ato público de abertura das propostas, no qual apenas podem intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente identificados.

14.2 - No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à respectiva ordenação segundo o critério fixado neste Edital. O relatório preliminar será submetido a audiência prévia dos interessados.

14.3 - Ordenadas as propostas, inicia-se o procedimento de emissão de licença sendo a respectiva minuta, elaborada de acordo com o Anexo 6, remetida ao concorrente cuja proposta foi seleccionada em primeiro lugar para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias.

14.4 - No prazo referido no ponto 14.3, o concorrente deve apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão de registo comercial actualizada ou fornecimento do código de acesso à certidão *online;*
b) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e N.º Fiscal, caso se trate de pessoa singular;
c) Cópia de recibo de electricidade, água ou telefone fixo dos concorrentes pessoas singulares ou dos sócios/Administradores, em caso de sociedades comerciais;

d) Certidões, em como não há dívidas nem à Segurança Social, nem às Finanças, respetivamente;

e) Certificados de registo criminal dos sócio(s)/administradores da sociedade e da sociedade.

APSS Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra
	EDITAL N.º 02/2017

Setúbal, 02 de março de 2017

A Presidente do Conselho de Administração

Lidia Sequeira

Lidia Sequeira

IMP.065 de 20-06-2013

APSS Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra
	EDITAL N.º 02/2017

Anexo 1 – Planta de Localização

Drawing2-MXL 500.pdf

IMP.065 de 20-06-2013

ANEXO 1

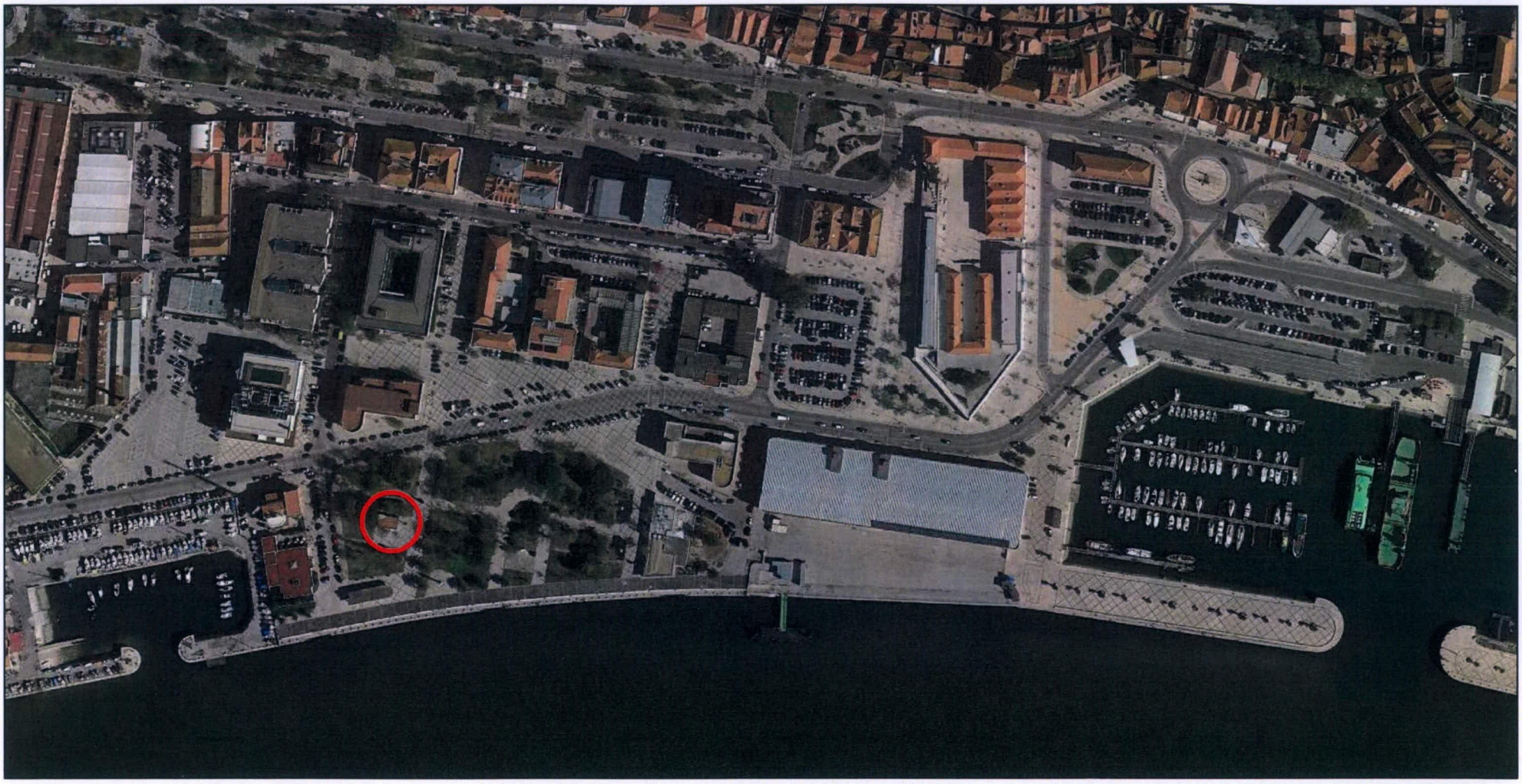

LOCALIZAÇÃO

APSS Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra
	EDITAL N.º 02/2017

Anexo 2 – Planta de Implantação

IMP.065 de 20-06-2013

ANEXO 2

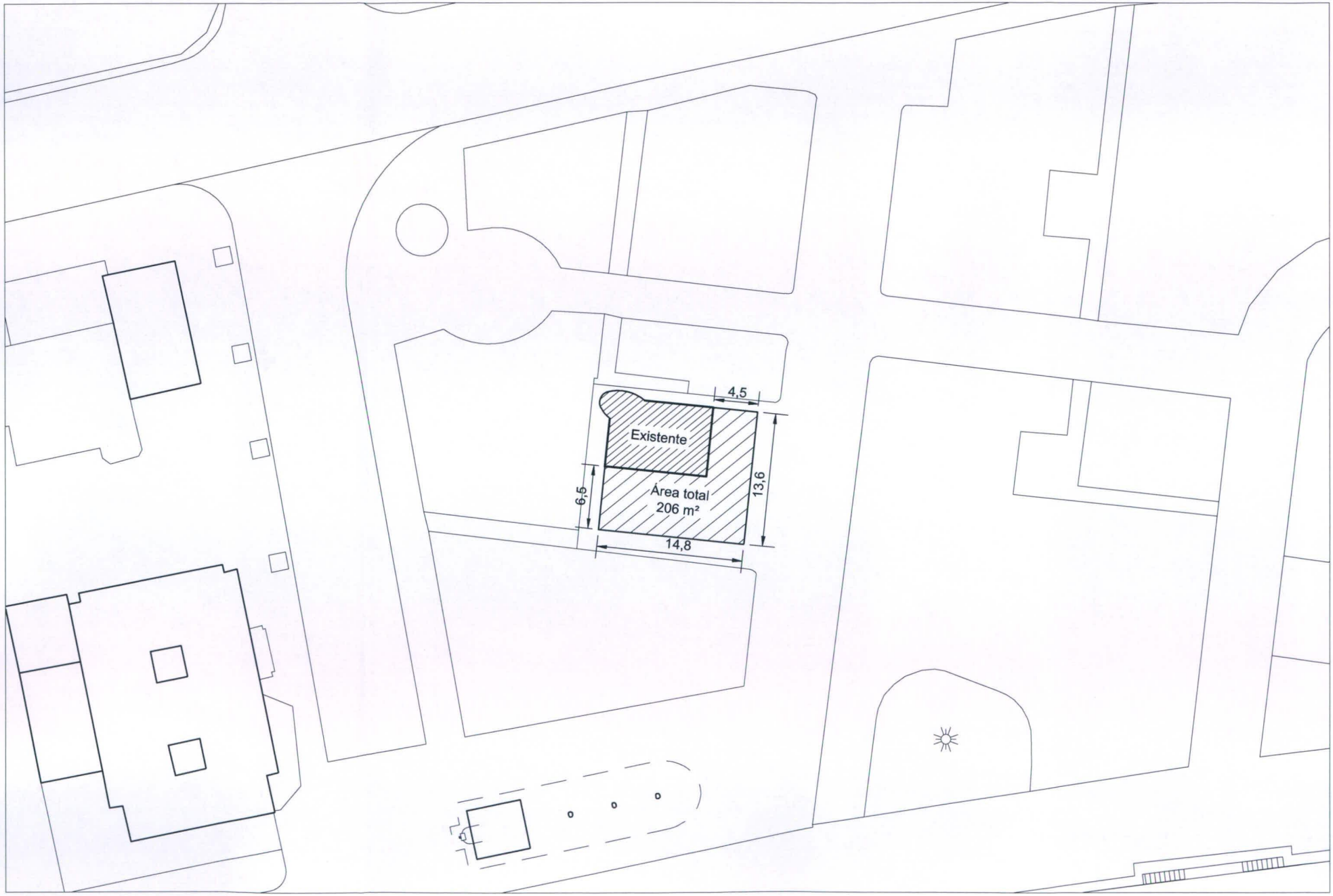

IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/500

Anexo 3 – (Ver o Anexo 1)

Anexo 4 – Minuta de Licença de Utilização Privativa

LICENÇA Nº._____/ .
PROCº.Nº._____

---- Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., pessoa colectiva número 502 256 869, com sede na Praça da República, em Setúbal, é concedida, a _____, Identificação Fiscal n.º _____, residente _____, a presente licença de utilização privativa, ao abrigo da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, nomeadamente do n.º 3 do artigo 38.º, do artigo único do Decreto-Lei n.º 145/80, de 22 de Maio, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 95.º do já referido Decreto-Lei n.º 226-A/2007 bem como da alínea m) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da APSS, S. A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de Novembro e ao abrigo das competências delegadas nos termos do artigo 13.º da supracitada Lei n.º 58/2005, de uma parcela de terreno e instalações nela implantadas, destinadas à actividade de restauração, localizadas no jardim Eng. Luis da Fonseca (lado poente), em terrenos do Domínio Público Hídrico afecto à APSS, S.A., sitas na União de Freguesias de Setúbal, Concelho e Distrito de Setúbal, ficando o seu titular sujeito ao pagamento da taxa de ocupação nos termos previstos no Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A. e às cláusulas seguintes ----------

Cláusula 1.ª
(Regime Jurídico)

A licença fica sujeita ao regime definido pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e demais legislação aplicável e conforme as condições especiais estabelecidas nas cláusulas da presente licença. ----------

Cláusula 2.ª
(Objecto)

A parcela de terreno e instalações nela implantadas objecto do presente licenciamento destinam-se à actividade de restauração, nos termos da legislação em vigor e será mantido de harmonia com o projecto aprovado, e segundo indicações da fiscalização da Administração Portuária, sendo somente utilizado para o fim constante da licença, fim este que não pode ser alterado sem a prévia autorização da APSS, S.A., sob pena de revogação da licença;----------

Cláusula 3.ª
(Revogação)

Esta licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que a mesma poderá ser revogada ou as suas cláusulas alteradas sempre que razões de interesse público assim o exijam e sem que o titular desta licença tenha direito, por isso, a qualquer indemnização; ----------

Cláusula 4.ª
(Obras)

1. As obras a executar na parcela e nas instalações nela implantadas bem como os respectivos projectos de alteração e ampliação de modo a dotar o estabelecimento com as condições necessárias para o exercício da actividade de restauração são da responsabilidade do titular da licença.

2. Os projectos devem cumprir as exigências legais inerentes à actividade a desenvolver. De modo a flexibilizar as opções técnicas e funcionais do projecto, e na medida em que a necessidade de protecção de uma eventual zona de esplanada pode conduzir a opções da integração desse espaço na própria construção, à semelhança dos novos equipamentos de apoio à restauração que estão a ser concretizados noutros locais de Setúbal, são estabelecidas as seguintes condições:

i. O projecto deve optar por soluções contidas ao nível da volumetria e que confiram a maior transparência possível à construção através da utilização de superfícies em vidro, à semelhança das instalações existentes.

ii. As áreas mais fechadas relativas a instalações sanitárias, cozinha, arrumos, etc., devem resumir-se ao estritamente necessário e ser organizadas de modo a prejudicar ao mínimo a transparência da construção.

iii. Caso o projecto opte por integrar a esplanada na própria construção, devem ser utilizados sistemas construtivos que permitam abrir totalmente o espaço (por exemplo, através de vidros de correr telescópicos), de modo a funcionar como esplanada coberta, não sendo de admitir a ocupação de qualquer área suplementar para o efeito.

iv. Caso o projecto opte por uma solução de esplanada (área descoberta) independente das instalações a criar (área encerrada), o mesmo deverá estabelecer uma proporção equilibrada entre as duas partes, respeitando o polígono de implantação estabelecido. Na esplanada não serão admitidas

estruturas tipo toldo, com ou sem anteparas laterais, mas apenas chapéus-de-sol e protecções em vidro ou acrílico contra o vento.

3. O utente fica obrigado, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de adjudicação, a submeter o respectivo projecto de obras à Câmara Municipal de Setúbal para efeitos de licenciamento. ------

---

4. Após a data da aprovação do projecto pela Câmara Municipal de Setúbal, o adjudicatário obriga-se a encetar todas as diligências necessárias de forma a reunir as condições para iniciar as obras, no prazo máximo de 45 dias a contar daquela data.----------

---

5.Todas as obras ou benfeitorias que o utente fizer nas instalações implantadas revertem gratuitamente para a APSS, S.A., no termo do prazo referido na cláusula 5.ª sem que o mesmo tenha direito por isso a qualquer indemnização ou direito de retenção a seu favor; ----------

---

Cláusula 5.ª

(Prazo)

A licença será válida pelo prazo de **10 anos**, a contar da data de __ de _____ de ....., o qual todos os investimentos terão de estar totalmente amortizados, sendo aplicado o previsto no n.º 1 e seguintes do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio e demais legislação em vigor.----------

---

Cláusula 6.ª

(Condições Utilização)

1. A parcela de terreno e as instalações nela implantadas deverão permanecer sempre em bom estado de conservação. Quando o utente deixar de utilizar a área licenciada, compromete-se a entregá-la em bom estado de conservação, à excepção da deterioração decorrente do uso normal das mesmas. As avarias provocadas por acidentes serão da responsabilidade do utente.
2. O conteúdo desta licença apenas confere ao titular o direito de utilização exclusiva do dos espaços, sendo expressamente vedado ao titular desta licença o exercício de outras actividades não autorizadas.
3. É expressamente proibida a colocação no exterior das instalações de quaisquer máquinas ou equipamentos, sem autorização prévia da APSS, SA.
4. A manutenção e limpeza do espaço que lhe está afecto é da responsabilidade do utente, não podendo resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.
5. A licença apenas permite a manutenção da ocupação da parcela de terreno e instalações nela implantadas, nas condições em que foi anteriormente licenciada, não podendo o seu titular proceder

a quaisquer "obras" de remodelação ou ampliação, sem a prévia autorização da Administração Portuária.

6. O incumprimento desta cláusula implica a revogação imediata da presente licença, com as devidas consequências legais, constituindo igualmente infracção portuária prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2002. ----------

Cláusula 7.ª

(Taxa de utilização)

1. Pela ocupação da área de _____m2, será paga mensalmente a taxa no montante de **€** _____ **(EXTENSO)**, actualizável anualmente nos termos do Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.. O pagamento desta taxa mensal, terá de ser efectuado desde o dia 1 (inclusive) ao dia 8 (inclusive) do mês a que disser respeito, por transferência bancária ou directamente na tesouraria da APSS, SA., à Praça da República, em Setúbal, mediante recibo emitido pelo mesmo serviço.----------

2.O valor da taxa dominial mensal é reduzido em 70%, desde a data de emissão da licença de utilização privativa até à data de entrada em funcionamento do estabelecimento, não podendo ultrapassar o período máximo de 10 meses. ----------

3. Quando se verificar a falta de pagamento da taxa mensal dentro do referido prazo de 8 dias, em dois meses consecutivos, proceder-se-á à cobrança judicial e revogação da licença se o não pagamento da taxa se prolongar por mais de um semestre. ----------

Cláusula 8.ª

(Vistorias)

As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução desta licença serão suportadas pelo titular da mesma; ----------

Cláusula 9.ª

(Transmissão)

O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos, nem pode transmitir estes a outrem, sem autorização da APSS, S.A..----------

Cláusula 10.ª

(Exercício da actividade)

1. Para o exercício da actividade o utente deverá cumprir as disposições legais aplicáveis que se encontrem em vigor, nomeadamente referentes à Segurança Contra Riscos de Incêndios bem como

à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, e munir-se de quaisquer outras licenças legalmente exigíveis por outras entidades para o exercício da actividade a desenvolver.

2. A APSS, S.A., não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente à atividade a desenvolver. ----------

Cláusula 11.ª
(Responsabilidade civil)

1. O titular da licença é responsável nos termos gerais do direito, respondendo civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado das actividades licenciadas ou das obras ou exploração das instalações, pelo que se deverá munir dos respectivos seguros de responsabilidade civil geral/Exploração (constando no objecto do seguro que a APSS, SA e os outros operadores são considerados como terceiros) os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

2. O titular da licença é o único responsável pela segurança dos seus bens. ----------

Cláusula 12.ª
(Fiscalização)

O utente obriga-se a permitir o livre acesso às referidas instalações, a esta Administração Portuária e às Autoridades Marítimas e Aduaneiras, ficando sujeito à fiscalização que as entidades com jurisdição no local entendam dever realizar para vigiar a utilização dada aos bens dominiais e para velar pelo cumprimento das normas aplicáveis e das cláusulas estipuladas;----------

Cláusula 13.ª
(Incumprimento)

O não cumprimento, imputável ao interessado, das obrigações legais e regulamentos aplicáveis ou de qualquer das cláusulas constantes da licença, determina a sua caducidade;

Cláusula 14.ª
(Caução)

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento da licença de uso privativo, o utente presta uma caução no valor de **€ _____ (extenso)**, correspondente a 12 meses do valor da taxa mensal de ocupação, actualizável anualmente, nos termos do ponto 1 da cláusula 7ª.

2. A caução prestada pelo adjudicatário será devolvida findo o seu prazo de validade, caso não existam dívidas à APSS, S.A., e estejam reunidas as condições de entrega das instalações.

Cláusula 15.ª

(Litigios)

Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos Tribunais Competentes.

Cláusula 16.ª

(Deliberação do Conselho de Administração)

A emissão da presente licença foi autorizada pela Deliberação n.º ____CA tomada na sua reunião de ___ de _____de 2017.----------

APSS -Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., em Setúbal, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2017.----------

----

O ADMINISTRADOR, nos termos da deliberação n.º .....

Custos da licença
€ 100,00 – Taxa de emissão de licenças de uso privativo, nos termos do ponto 1 do art.º 29.º do Regulamento de Tarifas da Área Dominial da APSS, S.A.

APSS Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra
	EDITAL N.º 02/2017

Anexo 5 - Modelo da Proposta

"ATRIBUIÇÃO DE UMA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA RELATIVA A UMA PARCELA DE TERRENO E INSTALAÇÕES NELA IMPLANTADAS, DESTINADAS À ACTIVIDADE DE RESTAURAÇÃO, LOCALIZADAS NO JARDIM ENG. LUÍS DA FONSECA (LADO POENTE), UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL, CONCELHO E DISTRITO DE SETÚBAL,

F.....(indicar nome, estado civil, profissão, número do bilhete de identidade e data de emissão, nº de contribuinte, morada e código postal) ou, F_____(indicar firma, sede, número fiscal, registo na conservatória, capital social representado por A _____(indicar nome, estado civil, profissão, número do bilhete de identidade e data de emissão, nº de contribuinte, morada e código postal), com poderes de representação para o acto, depois de ter(em) tomado perfeito conhecimento do objeto do " **Procedimento Concursal para atribuição de uma licença de utilização privativa relativa a uma parcela de terreno e instalações nela implantadas, destinadas à atividade de restauração, localizadas no jardim Eng. Luis da Fonseca (lado poente), UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL, Concelho e Distrito de Setúbal," (EDITAL N.º 2/2017)**, obriga-se a ocupar os referidos espaços, nos termos definidos no referido Anúncio, respetivo Edital e demais condições constantes da minuta de alvará de licença, propondo o seguinte valor a título de:

1. Taxa m2/mês (206 m2 de área coberta e descoberta) - **€** _____ **(e por extenso)**

2. Pagamento do valor de **€** _____ **(e por extenso)** à APSS a título de compensação pela adjudicação.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da sua licença do direito de uso privativo, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Setúbal, _____de _____ de 2017

Assinatura

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO

(1) ..... , titular do bilhete de identidade nº. ..... residente em ....., na qualidade de representante legal de (2) ..... , declara sob compromisso de honra que a sua representada (3):

Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido) (4);

Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional (5);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. 1 do artigo 21º. do Decreto-Lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº. 244/95, de 14 de Setembro (6);

Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal [ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido(a)] (7);

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do procedimento, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se nos termos do disposto no artigo 81º. do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração

que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no nº.1 desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou entidade adjudicante.

Data e assinatura (8)

---

(1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(3) No caso de concorrente pessoa singular suprir a expressão "a sua representada".

(4) Declarar consoante a situação.

(5) Se foi objeto de condenação indicar se entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Se foi objeto dessa sanção indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.

(7) Se foi objeto dessa sanção indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.

(8) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.